

TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019-2020

COMERCIÁRIOS DE OSASCO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau - CNPJ nº 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo nº 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de *Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra*, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 - Centro - CEP - 06013-050 - Osasco - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 19/07/2019, neste ato representado por seu Presidente, *Sr. José Pereira da Silva Neto*, portador do CPF/MF nº 014.037.848-09, assistido pelo advogado, *Dr. Paulo Cesar Flaminio* - OAB/SP nº 94.266 e CPF/MF nº 002.349.928-16; e de outro, como representantes das categorias econômicas, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 25/02/2019, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, *Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior*, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, *Delano Coimbra*, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; *Fernando Marçal Monteiro*, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e *Paula Tateishi Mariano*, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138.63, que representam também os seguintes sindicatos: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - conjunto 114, Lapa - São Paulo - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 29/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 10/05/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco
e Região - SECOR
Rua Antonio B. Coutinho, 118 - Centro
CEP 06013-050 - Osasco - SP
Tel. 3685-0355

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3254-1700



sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 - 4º andar, conjunto 42, Centro - São Paulo - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical Processo nº 46219.020284/2009-42 com sede na Rua Major Sertório, nº 88, lado par - 4º andar, sala 402/403, Vila Buarque - São Paulo - CEP 01222-000 - Assembleia Geral realizada em 15/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical Processo nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, nº 59, lado ímpar - conjunto 3B, Centro - São Paulo - CEP 01011-000 - Assembleia Geral realizada em 28/06/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** - CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 - 2º andar, conjunto 26, Vila Buarque - São Paulo - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 14/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 - 7º andar - conjunto 71, Tatuapé - São Paulo - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 01/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 - 5º andar - conjunto 51/52, Bela Vista - São Paulo - CEP 01326-010 - Assembleia Geral realizada em 16/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 - conjunto 1.301 a 1.306, Santa Cecília - São Paulo - CEP 01228-000 - Assembleia Geral realizada em 13/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316, lado par - sala 3, Mooca - São Paulo - CEP 03104-002 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, dando nova redação às cláusulas nominadas "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**"; "**CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**"; "**CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM**" e "**TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**", da Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 5 de novembro de 2019, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O *caput* da cláusula nominada "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**" passa a vigorar com a seguinte redação:

Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco
e Região - SECOR
Rua Antonio B. Coutinho, 118 - Centro
CEP 06013-050 - Osasco - SP
Tel. 3685-0355

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP 01313-020 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3254-1700

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - Conforme autorização expressa dos comerciários através da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SECOR em sua sede, no dia 19/07/19, bem como em atendimento ao quanto disposto no Acordo Judicial celebrado entre a entidade sindical profissional e o Ministério Público do Trabalho nos autos do processo nº 119900-41.2008.5.02.0381, as empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região**, uma contribuição assistencial de 3% (três por cento) sobre o salário de outubro de 2019, observado o limite de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) e de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de novembro, limitado este desconto a R\$ 30,00 (trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula nominada “**CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**” passa a vigorar com a seguinte redação:


CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS - Objetivando o fomento às soluções intermediadas de conflitos e a execução dos métodos auto compositivos entre empregados e empregadores oriundos das relações de trabalho, as entidades profissional e patronais convenientes reconhecem e elegem a Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 123/2006, obedecidos ainda os artigos 625 a 625H, da CLT e 114, parágrafo 1º da CF e a jurisprudência do STF sobre a matéria, como meio alternativo legítimo para a solução de conflitos, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

Parágrafo único - Pelas despesas com a manutenção e desenvolvimento desse serviço, as empresas beneficiárias ressarcirão as representações laboral e patronais patrocinadoras com valor fixado e rateado de comum acordo por estas, nos termos estabelecidos através de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cláusula nominada “**CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM**” passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM - Em havendo cláusula compromissória de arbitragem, nos termos do disposto no artigo 507-A da CLT, a solução de conflitos e demandas oriundos da relação de emprego de empregados cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, será implementada pelo órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos, a ser estabelecido pelas partes através de convênio celebrado entre estas.

CLÁUSULA QUARTA - A cláusula nominada “**TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**” passa a vigorar com a seguinte redação:



dt.



TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas de que trata o art. 507-B, da CLT, bem como o Acordo Extrajudicial entre empregado e empregador de que trata o art. 855-B da CLT, deverão ser submetidos ao órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos, perante o qual serão formalizadas as petições conjuntas de homologação judicial desses acordos.

CLÁUSULA QUINTA - A cláusula nominada “**FORO COMPETENTE**”, passa a vigorar com a seguinte redação:

FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pelo órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para Solução de Conflitos ou, na ausência deste, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva celebrada em 05.11.19, não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento.

São Paulo, 2 de dezembro de 2019.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE OSASCO E REGIÃO - SECOR**


JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO

Presidente


PAULO CESAR FLAMÍNIO

OAB/SP 94.266

**FECOMERCIO E DEMAIS SINDICATOS
PATRONAIS CONVENENTES**


IVO DALL'AQUA JÚNIOR

Diretor Vice-Presidente


DELANO COIMBRA

OAB/SP - 40.704


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP - 86.368


PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP - 270.104